



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 108/2022 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a Regulamentação das Atividades Docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo 23228.001838/2022-75, e as deliberações na 57ª Reunião Virtual Ordinária do Conselho Superior do IFAP,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação das Atividades Docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, REITOR - CD0001 - RE**, em 23/12/2022 16:20:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 50946

Código de Autenticação: a3a9844cb3





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

Regulamentação das Atividades Docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - A Regulamentação das Atividades Docentes (RAD) normatiza as atividades relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Inovação, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional dos docentes servidores ocupantes dos Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), nos termos da Lei n. 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Lei n. 11.784 de 22 de setembro de 2008, Lei n. 11.892 de 29 de dezembro de 2008, Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei n. 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Lei n. 8.745 de 9 de dezembro de 1993, Lei n. 9.849, de 26 de outubro de 1999, Resolução CNE/CEB n. 4 de 2 de outubro de 2009, Resolução n. 07/2018/CNE, de 18 de dezembro de 2018, Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, Decreto n. 1.590, de 10 de agosto de 1995, Portaria do MEC n. 983, de 18 de novembro de 2020 e demais normas vigentes;

II - DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 4º – Os regimes de trabalho docente são estabelecidos pelo artigo 20, incisos I e II, da Lei n. 12.772/2012:

I- 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

I - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a instituição poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas

§ 2º Os docentes substitutos ou temporários com contrato administrativo de prestação de serviços de acordo com a Lei n. 8.745/1993 e Lei n. 9.849/1999, serão submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas-relógio semanais ou 20 (vinte) horas-relógio semanais conforme previsão editalícia, revelada no contrato.

III- DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 5º - Serão consideradas atividades docentes inerentes ao cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFAP aquelas relacionadas ao ensino, à pesquisa, à inovação, à extensão, à gestão e à representação institucionais.

Art. 5º - A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas no seu respectivo regime de trabalho.

Art. 6º - O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

Seção I DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art.7º - As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:

I - Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;

I- Preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;

I - participação em programas e projetos de ensino;

II - orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;

III - Mediação pedagógica de componentes curriculares a distância;

IV - Os componentes curriculares à distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme as legislações pertinentes;

V - para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

semanal a ser ministrada;

- além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular; e
- no caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, orientação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

Parágrafo Único. As aulas da modalidade de educação especial contemplam os componentes curriculares da área específica de conhecimento da Educação Inclusiva, bem como o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Art. 8º - Os currículos dos cursos deverão incluir componentes com atividades de pesquisa e extensão, com previsão de carga horária a ser cumprida por docentes e estudantes;

Parágrafo Único. A curricularização da pesquisa e extensão deverá contemplar todos os cursos de nível técnico e graduação, de acordo com a regulamentação específica;

Art. 9º - As aulas poderão ser de natureza teórico-prática ministradas em sala de aula, em laboratório, em campo, em ambientes tecnológicos ou outro espaço, na modalidade presencial ou a distância.

Art. 10º - As atividades previstas no inciso I do art. 6º serão contabilizadas como carga horária de aula desde que não estejam vinculadas a programas e editais específicos, com bolsa ou qualquer tipo de remuneração.

Art. 11º - Serão consideradas Atividades de Preparação, Manutenção e Apoio ao Ensino as ações didático-pedagógicas relacionadas ao estudo, planejamento, elaboração de material didático, preparação de aulas, produção e correção dos instrumentos de avaliação e registro acadêmico, bem como, elaboração e revisão de planos/projetos pedagógicos de cursos.

Art. 12º - Serão consideradas reuniões pedagógicas aquelas relacionadas ao ensino, sendo registrada a frequência do professor, tais como: reuniões do colegiado e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso e/ou chefia imediata, reuniões e encontros pedagógicos, reuniões com os pais, reunião com a equipe pedagógica.

Art. 13º - Serão considerados programas e projetos de Ensino: Projetos Interdisciplinares, Programas Educacionais, Projetos e/ou Programas de Nivelamento e Monitoria, aqueles devidamente registrados no Departamento de Ensino aprovados no Calendário Escolar do *campus*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

e/ou instituição, sendo a participação docente comprovada pelo coordenador do Projeto e/ou Programa, e quando este for desenvolvido ao longo de um semestre e/ou ano letivo;

Art. 14º - O docente deverá atuar nos diferentes níveis e modalidades de ensino ofertadas pelo IFAP, considerando a demanda do *campus* de lotação, de acordo com sua titulação para os cursos de graduação e pós-graduação, observando também a área de ingresso no Instituto;

Art. 15º - Na distribuição da carga horária de aulas no semestre letivo, não haverá limite máximo de componentes curriculares distintos, a fim de atender o disposto na Portaria 983/2020/SETEC/MEC, de 18 de novembro de 2020;

Parágrafo Único. Entende-se por componente curricular o conjunto de conteúdos programáticos distintos, previstos na matriz curricular do curso de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC). De acordo com a Resolução 07/2018/CNE e no disposto da Portaria 983/2020/SETEC/MEC, de 18 de novembro de 2020, a matriz curricular dos cursos de graduação e ensino médio técnico deverão conter componentes, com carga horária, com objetivo de contemplar a pesquisa e a extensão, de modo indissociável ao ensino, com vista à promoção da formação integral dos discentes.

Art. 16º - O docente com carga horária abaixo do mínimo estabelecido deverá ministrar aulas em Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e/ou em outras atividades vinculadas a projetos de ensino na instituição, para efeito de complementação de carga horária;

Parágrafo único. É vedado ao docente que esteja com carga horária disponível recusar-se a realizar extensão e/ou pesquisa, de que tratam as seções III e IV, respectivamente, desta Resolução, a fim de atender o disposto no artigo 7º e incisos da Lei n. 11.892/2008 e os artigos 13 e 14 da Portaria SETEC/MEC n. 983/2020, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas na Lei n. 8.112/1990.

Seção II - Da Carga Horária Docente

Art. 17º - A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas nos incisos do art. 6º, bem como detalhadas no Anexo I.

Art. 18º - A composição da carga horária de aulas será distribuída da seguinte forma, observado em ambos os regimes, o disposto na Portaria 983/2020/SETEC/MEC:

§ 1º - O docente com regime de tempo parcial deverá cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) horas relógio semanais e máxima de 14 (quatorze) horas.

§ 2º - O docente com regime de trabalho de tempo integral deverá cumprir a carga horária mínima de 14 (quatorze) horas-relógio, e máxima de 20 (vinte) horas relógio semanais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

Art. 19º - O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos, atendendo o disposto no item 2.2, da Portaria n. 983, de 18 de novembro de 2020.

Parágrafo Único. Quando a duração da aula for de 50 (cinquenta) minutos, será feita a conversão para adequação da carga horária mínima estabelecida no art 17, conforme quadro abaixo:

Tabela de Conversão

Número de Aulas (50 min)	Aulas(hora-relógio)
10	08:20:00
11	09:10:00
12	10:00:00
13	10:50:00
14	11:40:00
15	12:30:00
16	13:20:00
17	14:10:00
18	15:00:00
19	15:50:00
20	16:40:00
21	17:30:00
22	18:20:00
23	19:10:00
24	20:00:00

Art. 20º - Atendidas as atividades de ensino, a carga horária semanal docente será complementada com as atividades de pesquisa, inovação e extensão, até o limite previsto para o regime de trabalho do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

docente, observado o disposto no Anexo I desta Resolução, ressalvado o disposto no Art. 34º

Seção III

Das Atividades de Pesquisa e Inovação

Art. 21º - Atividades de pesquisa e inovação são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.

§ 1º. As atividades de Pesquisa e de Inovação devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

§ 2º. É da competência do Departamento de Pesquisa e Extensão ou setores equivalentes do respectivo *campus* a anuência do projeto.

§ 3º. É da competência da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proeppi) emitir o parecer sobre o projeto de pesquisa e/ou inovação, observadas as condições da regulamentação própria da Pesquisa e Inovação.

Art. 22º- Para que seja alocada a carga horária do docente destinada às atividades de pesquisa e inovação, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

§ 1º - O docente deverá estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; § 1º - O docente deverá estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

§ 2º- O projeto deverá ser registrado no Departamento de Pesquisa e Extensão ou setores equivalentes do *campus* e após a anuência da Direção Geral ser encaminhado para a homologação da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou atender o fluxo de submissão de projetos de acordo com o SUAP;

Art. 23º - Para efeito da elaboração do Plano Individual de Trabalho (PIT), serão consideradas atividades de pesquisa e inovação:

- Coordenação ou participação de projeto de pesquisa e inovação registrados e autorizados na Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAP, bem como aqueles aprovados por agência de fomento ou outras instituições financiadoras públicas ou privadas protocolados no Campus e na Proeppi;

I - Coordenação de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq certificado pelo IFAP;

II- Orientação de aluno de Iniciação Científica, tecnológica ou outras similares;

III- Nos termos do Art. 72º, da Resolução n. 45/2021/CONSUP/IFAP e do Art. 14-A da Lei nº 10.973/2004, o pesquisador público, em regime de dedicação exclusiva, o que inclui cargos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa, desde que assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão no Ifap;

- Coordenação de programas de pesquisa, pós-graduação e/ou inovação;

Art. 24º - O docente que participar de atividades de pesquisa e inovação deve apresentar, semestralmente, no PIT, o relatório das atividades executadas no período, comprovando-as anexas ao PIT que será entregue no semestre seguinte.

Art. 25º - O docente que apresentar no PIT atividades de pesquisa e inovação e desrespeitar este Regulamento, não executando as atividades, sem as devidas justificativas, perde o direito de utilizar essas atividades no PIT subsequente, por igual período.

Art. 26º - O docente que apresentar no PIT atividades de pesquisa e inovação e desrespeitar este Regulamento, não executando as atividades, sem as devidas justificativas, perde o direito de utilizar essas atividades no PIT subsequente, por igual período.

Seção IV

Das Atividades de Extensão

Art. 27º - As atividades de extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido e instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa.

§ 1º. As atividades de Extensão devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas de extensão social, extensão tecnológica e inovadora, ações empreendedoras, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

Art. 28º - Para efeito da elaboração do PIT, serão consideradas atividades de extensão:

- I - Coordenação em projeto e/ou programa de extensão não remunerados com bolsa ou qualquer tipo de remuneração, exceto aqueles contemplados em editais do IFAP;
- II - Participação em programas em projeto e/ou programa de extensão, desde que não remunerados através de bolsa ou qualquer tipo de remuneração;
- III - Planejamento e organização de eventos de interesse do IFAP;
- IV - Participação em programa de aproximação com empresas ou instituições;
- V - Consultoria, assessoria e prestação de serviços de caráter continuado e projetos que contemplem bolsas de fomento;

Art. 29º - O docente que participar/desenvolver atividades de extensão deve descrever no seu PIT, e apresentar o relatório de atividades como anexo ao RIT, que será entregue no semestre seguinte;

Art. 30º - O docente que apresentar no PIT atividades de extensão e desrespeitar o Regulamento, sem justificativas, perde o direito de utilizar essas atividades no PIT subsequente, por igual período.

Seção V
Das Atividades de Gestão e Representação Institucional

Art. 31º - As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo do IFAP, ou de órgão do Governo Federal.

Art. 32º - São consideradas atividades de gestão institucional a atuação de docentes em instâncias administrativas definidas no organograma da Reitoria ou dos *campi* do IFAP, relacionadas aos cargos de: I- Reitor; II - Pró-Reitor; III - Diretor; IV - Chefe de Departamento; V - Coordenador; VI - Supervisor de Seção VII - Assessor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

VIII – Outra atividade de gestão validada em portaria de designação expedida pela autoridade competente;

Art. 33º - O docente em atividade de Gestão a que se refere os incisos de I a VIII do art. 31, deverá exercer a sua carga horária de aula, preferencialmente, no *campus* de lotação;

Parágrafo único. O Controle de frequência de docente ocupante de cargo comissionado ou função gratificada na Reitoria será feito pela Reitoria e o ponto hora-aula, na unidade de lotação.

Art. 34º - Os docentes investidos em cargo de Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Campus Avançado ou Diretor-Geral de *Campus* estão dispensados das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O docente mencionado no *caput* deste artigo poderá atuar em atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão, devendo entregar o PIT.

Art. 35º - Sobre a carga horária de aula dos docentes em regime de tempo integral investidos em cargos ou funções gratificadas:

I - Os docentes investidos em cargos de chefia de departamentos – CD3 e CD 4, poderão ser dispensados da carga horária de sala de aula, se as análises realizadas pelo colegiado permitirem tal redução; ou atribuição de carga horária de aula limitada ao máximo de 8:20 horas relógio semanais (10 h/a), sem prejuízo das atribuições do cargo comissionado ou função gratificada;

II - Os docentes investidos em cargos de coordenação poderão ser dispensados da carga horária de sala de aula, se as análises realizadas pelo colegiado permitirem tal redução, limitada ao máximo de 10 horas relógio semanais (12 h/a), sem prejuízo das atribuições do cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 36º - São consideradas atividades de Representação Institucional:

I– Participação em órgãos, núcleos, fóruns, comitês, conselhos, colegiados e representações internas no âmbito do IFAP designados pela Reitoria ou pela Direção Geral de *campus*; II – Participação em comissões permanentes; III -As comissões temporárias atribuirão 2 (duas) horas semanais para docente na condição de membro e 4 (quatro) horas para o presidente, com prazo de trabalho estabelecido para o mínimo de 90 dias; IV -Participação em comissões para elaboração de projetos de implantação e acompanhamento de cursos; V- Participação em comissões de ética, sindicância e de processos administrativos disciplinares; VI - Participação em comissões específicas designadas pela Reitoria ou pela Direção Geral de *campus*; VII - Representação institucional, designada pela Reitoria ou pela Direção Geral de *campus* em conselhos, colegiados, câmaras, comitês, fóruns, núcleos e comissões de outras instituições; VIII -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

Representação em associações e/ou sindicatos de categoria.

Art. 37º - Para serem validadas, as atividades de Gestão e Representação Institucional deverão ser comprovadas através de instrumento legal, a exemplo de portaria, declaração ou registro de atas de reuniões;

Art. 38º - As atividades de coordenação de programa, curso ou tutoria que contemplem recebimento de bolsas vinculadas a programas e editais específicos, não serão consideradas como atividade de gestão ou representação institucional, para efeito de somatória da carga horária das atividades docentes, devendo, ainda, observar o disposto no art. 48.

Art. 39º - A carga horária de aula dos docentes investidos em atividades de gestão e representação institucional deverá ser exercida em turno diverso daquele dedicado a tais atividades.

IV

Do Plano Individual de Trabalho

Art. 40º - O Plano Individual de Trabalho - PIT (Anexo II) é o documento de registro das atividades exercidas pelos docentes do IFAP, por semestre letivo, devendo conter título de cada projeto a ser desenvolvido, e ainda, horário, carga horária, resumo da descrição de cada atividade do projeto, participantes, cronograma e resultados esperados.

Art. 41º - Na elaboração do PIT, o docente deverá obedecer aos quantitativos referentes à carga horária estabelecida para cada regime de trabalho distribuídos nas atividades de ensino, pesquisa, Inovação, extensão, gestão e representação institucional, atendendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução, a partir da distribuição da carga horária das atividades discriminadas no Anexo I.

Art. 42º - O PIT deverá ser entregue à chefia imediata, conforme estabelecido no calendário de cada *campus*.

Parágrafo único. O PIT deverá ser entregue em meio eletrônico através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);

Art. 43º - O PIT deverá ser avaliado por comissão designada e validado pela chefia imediata no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o período de entrega definido no artigo 39.

Art. 44º - O PIT com ressalvas será devolvido ao docente para as devidas alterações, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

qual terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, para nova submissão.

Art. 45º - As alterações do PIT ao longo do semestre letivo deverão ser analisadas e aprovadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias após seu recebimento.

Art. 46º - O PIT, após aprovado pela Direção Geral, deverá ser publicado no *site* institucional.

Art. 47º – Pendências no PIT serão consideradas no preenchimento do formulário de quitação de débitos para fins de afastamento para cursar Mestrado, Doutorado e Estágio Pós doutoral ou outra capacitação, bem como na avaliação de desempenho do docente, no que se refere às matérias tratadas nos artigos 10 ao 19 da presente Regulamentação, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas na Lei n. 8.112/1990.

Art. 48º - São obrigatórias as entregas do PIT e do RIT (Relatório Individual de Trabalho). As pendências nas respectivas entregas pelo docente poderá acarretar em apuração inicial no campus e, quando for o caso, pelo setor responsável pela Correição do Instituto Federal do Amapá;

Art. 49º - O docente afastado para mestrado, doutorado ou estágio pós doutoral deverá apresentar relatório semestral de atividades à Proeppi, sendo esta responsável pela validação e emissão de declaração, que substituirá o PIT, devendo ser encaminhada ao Campus de lotação do docente para publicação pela Direção Geral ou Direção de Campus Avançado;

Art. 50º - Ainda que fora de sala de aula, o docente em função gratificada/cargo comissionado deverá apresentar PIT com as informações pertinentes à situação em que se encontra;

Art. 51º - A Direção Geral será responsável por enviar para publicação todos os PIT e os relatórios, nos prazos, conforme o disposto no item 8.3, da Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020;

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º – Em consonância com o Art. 72 da Resolução nº 45/2021/CONSUP/FAP, o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional só poderá participar de bolsa remunerada por meio de Programas ou ações de fomento com recursos públicos ou privados, fora da jornada de trabalho, com anuência assinada pela Chefia Imediata, Diretor Geral, Proeppi, Progeg e Reitor (a);

Parágrafo Único. O disposto no *caput* aplica-se também à participação de docentes em atividades remuneradas pela Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

Art. 53º - Sábados letivos não configuram disponibilidade no turno em que o docente tiver atividade de ensino, pesquisa ou extensão, com projeto aprovado, nos dois últimos casos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

Art. 54º - Docentes ocupantes de cargos de Direção, não poderão assumir atividades com percepção de bolsa com recursos institucionais (LOA e Programas Institucionais com fomento da SETEC- MEC). contudo, os mesmos poderão concorrer em bolsas oriundas de editais externos com fomento, tais como, editais de pesquisador do CNPq, CAPES e demais agências de fomento, desde que sejam autores ou co-autores das propostas e que a captação de recursos não tenha relação com o orçamento institucional;

Art. 55º - O docente somente poderá executar projeto ensino, pesquisa ou de extensão aprovado pelo *campus* e com registro e validação na Pró-Reitoria a que corresponda o projeto;

Art. 56º - Os docentes credenciados em programas *stricto sensu* executados no Ifap, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica ou através de cooperação educacional, científica, tecnológica e cultural com instituições externas à Rede Federal, deverão ter contabilizada no PIT a carga horária exigida em regulamento de credenciamento distribuída em atividades de ensino (aulas, planejamento e orientação), gestão (coordenação de curso) e pesquisa (produção científica);

Parágrafo Único. A carga horária de aulas em curso de pós-graduação *stricto sensu* e/ou *lato sensu* contabilizará na carga horária mínima de 14 (quatorze) horas semanais;

Art. 57º - Instruções normativas serão elaboradas pelas pró-reitorias no prazo de 90 dias a contar da publicação da resolução para operacionalizar os procedimentos da regulamentação das atividades docentes;

Art. 58º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior - CONSUP;

Art. 59º – Fica revogada a Resolução nº 09/2018/CONSUP/IFAP

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Superior do IFAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

1.1 AULAS	
Atividades	CH Máxima Semanal
Ministrar aulas em cursos de Formação Inicial e Continuada, Técnicos, Graduação e Pós-Graduação;	Mínimo de 10:00 horas Máximo de 20 horas
1.2 ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO	Proporção de até 100% da CH total de aulas
Ações didático- pedagógicas relacionadas ao estudo, planejamento, elaboração de material didático, preparação de aulas, produção e correção dos instrumentos de avaliação e registro acadêmico, bem como, elaboração e revisão de planos/projetos pedagógicos de cursos (até 100% da carga horária de aulas)	
1.2 PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO (Máximo de 8 horas)	
Participação e coordenação de programas de nivelamento de estudos, monitoria, olimpíadas de conhecimento e projetos interdisciplinares. (Até 4 horas semanais)	
Coordenação de comissão organizadora de eventos ligados ao ensino promovidos pelo IFAP, durante o seu planejamento, realização e avaliação. (Até 4 horas semanais)	
Membro de comissão organizadora de eventos ligados ao ensino, promovidos pelo IFAP, durante o seu planejamento, realização e avaliação. (Até 2 horas semanais)	
1.3 ATENDIMENTO AO ALUNO (Máximo de 8 horas)	
Centro de aprendizagem (CA) / Reforço / Recuperação Paralela (Até 2 horas semanais por componente curricular ou para cada três turmas)	
Orientação de alunos concluintes (TCC/monografias/projetos) (até 2 horas semanais para cada grupo de no máximo 6 alunos por semestre)	
Orientação de estágio técnico, estágio docente supervisionado ou prática profissional (desde que tais atividades não configurem como componentes curriculares obrigatórios nos cursos) (até 2 horas semanais para cada grupo de no máximo 6 alunos por semestre)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

Orientação e coordenação de treinamentos esportivos e/ou atividades artístico culturais (até 4 horas semanais)	
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

Orientação de aluno de doutorado institucional ou em cooperação (até 8 horas semanais)	
Co-orientação de aluno de doutorado institucional ou em cooperação (até 4 horas semanais)	
Orientação de aluno de mestrado institucional ou em cooperação (até 4 horas semanais)	
Co-orientação de aluno de mestrado institucional ou em cooperação (até 2 horas semanais)	
Orientação de aluno de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> institucional (até 2 horas semanais)	
1.4 REUNIÃO PEDAGÓGICA	
Reunião pedagógica (2 horas semanais)	

a. ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA E INOVAÇÃO

Atividades	CH Máxima Semanal
Coordenação de projeto de pesquisa registrados e autorizados na PROEPPI do IFAP, bem como aqueles aprovados por agência de fomento protocolados no <i>campus</i> e na PROEPPI (até 8 horas semanais)	20 horas
Participação em projeto de pesquisa registrados e autorizados na PROEPPI do IFAP, bem como aqueles aprovados por agência de fomento protocolados no <i>campus</i> e na PROEPPI (até 4 horas semanais)	
Coordenação de grupo de pesquisa certificado pelo IFAP (até 2 horas semanais)	
Orientação de aluno de iniciação científica, tecnológica ou outras similares (até 4 horas semanais para cada grupo de no máximo 6 alunos)	
Coordenação de programas de pesquisa, pós-graduação e/ou inovação (até 8 horas semanais)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

b. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Atividades	CH Máxima Semanal
Coordenação de projetos e/ou programa de extensão aprovado junto a PROEPPi do IFAP (até 8 horas semanais)	20 horas
Participação em programas sociais, culturais e esportivos locais, regionais, nacionais e internacionais, projetos e/ou cursos de extensão, com ministração de aulas. (até 4 horas semanais)	
Planejamento e organização de eventos de interesse do IFAP (até 4 horas semanais)	
Participação em programa de aproximação com empresas e instituições (até 4 horas semanais)	
Consultoria, assessoria e prestação de serviços de caráter continuado e projetos que contemplam bolsas de fomento. (até 8 horas semanais).	

c. ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

4.1 Gestão	CH Máxima Semanal
Reitor, Pró-Reitor, Diretor de campus avançado e Diretor Geral	40 horas
Direção de Ensino e outras Diretorias	Até 40 horas
Chefia de Departamento	Até 40 horas
Coordenação de Curso	20 horas
Outras coordenações	20 horas
Supervisor de Seção	20 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

Assessoramento	20 horas
----------------	----------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

Outras atividades de gestão validadas por portaria de designação.	08 horas
4.1 Representação Institucional	
Participação em órgãos, núcleos, fóruns, comitês, conselhos, colegiados e representações internas no âmbito do IFAP designados pela Reitoria pela Direção Geral de <i>campus</i>	04 horas
Presidente em comissões permanentes ou temporárias	04 horas
Participação como membro em comissões permanentes ou temporárias	02 horas
Presidência, coordenação, membro de comissão permanente (CPPD, CPA)	Conforme regimento interno
Representação em associações e/ou sindicatos de categoria	04 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II- PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO – PIT

1. IDENTIFICAÇÃO

Professor(a):	
Regime de Trabalho: Efetivo: <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> DE Substituto: <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> Regime de tempo integral em FG ou CD	<i>Campus</i> de lotação: Telefone: Local onde desempenha FG/CD: E-mail:
Semestre:	Ano:

2. ATIVIDADES DE ENSINO

2.1 Aula

Nível de Ensino	Componente curricular	C u r s o	Turma(s)	C.H seman al	C.H Semestr al

Total de Carga Horária destinada às aulas (Hora Relógio) = _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

2.2 Atividades de Preparação, Manutenção e Apoio ao Ensino

Descrição	C.H seman al

2.3 Participação em Programas e Projetos de Ensino

Descrição	C.H semanal

2.4 Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos

Descrição	C.H semanal

2.5 Participação em Reuniões Pedagógicas

Descrição	C.H semanal

Total da Carga Horária de Atividades de Ensino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

Descrição	Carga Horária semanal
Aulas	
Preparação, Manutenção e Apoio ao Ensino	
Programas e Projetos de Ensino	
Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos	
Reuniões Pedagógicas	
Total	

3. ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA

Descrição	C.H semanal
Total	

4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Descrição	C.H semanal
Total	

5. ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

Descrição	Portaria de Designação	C.H semanal

Total da Carga Horária de Atividades Docente:

Descrição	Carga Horária semanal
Ensino	
Pesquisa	
Extensão	
Gestão	
Representação Institucional	
Carga Horária Total	

Observações:

Homologado em: ____ / ____ / ____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

ASSINATURA DO DOCENTE

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III – RELATÓRIO SEMESTRAL DAS ATIVIDADES DOCENTES

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade de Ensino:	Regime de Trabalho: <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> DE
Professor(a):	
Telefone:	E-mail:
Semestre:	Ano:

2. ATIVIDADES DE ENSINO

Atividades realizadas:
Atividades não realizadas:
Justificativa:

3. ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA

Atividades realizadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

Justificativa:

4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Atividades realizadas:

Atividades não realizadas:

Justificativa:

5. ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Atividades realizadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

Atividades não realizadas:

Área reservada para a descrição das atividades não realizadas.

Justificativa:

Área reservada para a justificativa das atividades não realizadas.

Observações: Atividades realizadas não previstas no PIT:

Quatro linhas horizontais para observações.

Data: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO DOCENTE